

LEI Nº 996/2020

Ipueiras-CE, 16 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes Combate às Endemias (ACE) do Município de Ipueiras-CE, fica fixado no valor de R R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas para cada categoria específica.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, para o cumprimento desta Lei, sendo que as despesas decorrentes da execução da mesma Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constam dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na sua de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 16
(dezesseis) de março de dois mil e vinte (2020).



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS : TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2020		JANEIRO A DEZEMBRO
2021		JANEIRO A DEZEMBRO
2022		JANEIRO A DEZEMBRO

Paço Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 16 (dezesesseis) de março de dois mil e vinte (2020).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 16 (dezesseis) de março de dois mil e vinte (2020).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal